

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017360/2012

SIND EMPR COMERCIO E COOPERATIVA EM GERAL DE ITUMBIARA, CNPJ n. 24.809.832/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

EDNOMAR GRACIANO BORGES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - SINCOVI, CNPJ n. 24.809.907/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONE JOSE DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores empregados no comércio varejista em geral**, com abrangência territorial em **Itumbiara/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica estipulado o Salário Normativo (Piso Salarial) de R\$632,00 em sua admissão aos empregados das categorias mencionadas na cláusula segunda a partir de 01 de abril de 2012.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do

sindicato, vigentes em 01 de abril de 2011 serão reajustados em 01 de abril de 2012 em 7% (**sete por cento**).

§1º - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre o salário fixo dos empregados resultantes da cláusula Segunda da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço, prêmios, bonificações e gratificações.

§2º - Para os empregados admitidos após o mês de abril 2011, o reajuste será proporcional ao número dos meses trabalhados, conforme tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando o princípio da isonomia salarial:

Mês da Admissão	Índice Percentual/Reajuste
Abril 2011	7,00%
Mai 2011	6,38%
Junho 2011	5,80%
Julho 2011	5,22%
Agosto 2011	4,64%
Setembro 2011	4,06%
Outubro 2011	3,48%
Novembro 2011	2,90%
Dezembro 2011	2,32%
Janeiro 2012	1,74%
Fevereiro 2012	1,16%
Março 2012	0,58%

§3º - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre **01/04/2011 a 31/03/2012**, na aplicação dos percentuais acima serão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

§4º - Os termos desta CCT foram entabulados antes da divulgação pelo IBGE do Índice Nacional de Preços ao Consumidor a ser mensurado entre 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012, e, em razão, caso ele seja maior do que 7%, será ele observado.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e parte variável, os reajustes previstos na cláusula 4ª deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores será garantido salário fixo estabelecido entre as partes e comissão a ser negociada entre empregado e empregador, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e parte variável, a remuneração mensal não será inferior a **R\$665,54**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Para os empregados que percebem à base de comissões, os cálculos das férias, 13º salário, indenizações e adicionais de tempo de serviço e de assiduidade, serão feitos considerando-se a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderão dar motivos a redução ou supressão de salário, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de **R\$73,00**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando o caixa for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade, desde que o empregado, em até cinco dias, comunique, por escrito, ao SECI, para que o Sindicato profissional, no prazo máximo de 30 dias, denuncie o fato ao SINCOVI.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE

As empresas concederão prêmio ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE, no valor de R\$15,00 aos trabalhadores que registrarem seus pontos de entrada e saída, bem como os intervalos, cumprindo integralmente suas jornadas de trabalho.

§ 1º - Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar fielmente sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestado médico, ou por lei, excetuadas as faltas referidas no § seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do trabalhador e doação de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora do sangue, devendo ser emitida certidão em lei para tal comprovação, observados os limites no artigo 473 da CLT.

§ 3º - Os empregados que exercem cargo de gerência não receberão o adicional constante do *caput*, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas.

§ 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

§ 5º - O prêmio ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE integrarão ao 13º salário e às férias integrais, somente para os trabalhadores que completarem os 12 (doze) meses do período aquisitivo recebendo ininterruptamente o referido prêmio.

§ 6º - O valor do prêmio assiduidade será revertido integralmente ao SECI, nos meses de maio e outubro de 2012, devendo as empresas repassar diretamente ao sindicato dos empregados a respectiva quantia, nos casos em que o empregado tiver o direito de receber nesses meses.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS

O empregado que recebe remuneração fixa e variável terá as horas extras calculadas com base no Salário Normativo ou Piso Salarial (R\$ 632,00), com o adicional previsto Cláusula 11ª desta Convenção. Sobre a parte variável, incide apenas o percentual das comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS SEGUIDAS DE TRABALHO NOTURNO

A fim de não haver dupla penalização e afronta aos artigos 7º, inciso IX da CF/88 e 73, §5º da CLT, se cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, será devido o adicional respectivo, mas veda-se a dupla incidência do adicional noturno em jornada prorrogada diurnamente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados abrangidos por esta CCT fazem jus a adicionais por tempo de serviço. Os adicionais de tempo de serviço serão correspondentes a:

I 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;

II 6% (seis por cento) para o empregado que venha a completar mais de 5(cinco) anos de serviço na mesma empresa.

§1º - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula segunda e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

§2º - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a 15(quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

§3º - Para os empregados que percebem fixa e parte variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será a sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de **R\$878,64**.

§4º - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente convenção, terão acrescidos na parte fixa dos seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

§5º - Aos empregados comissionistas puros e para os que percebem remuneração variável (salário fixo + comissões), a base de cálculo para os adicionais de tempo de serviço deverá ser realizada tomando-se como base de cálculo o valor do salário mínimo nacional vigente na época do pagamento.

§6º - Na hipótese de incidência dos adicionais previstos nesta cláusula, deverão os empregadores fazerem constar nos comprovantes de pagamentos de seus empregados as nomenclaturas TRIÊNIO SECI e/ou QUINQUÊNIO SECI, conforme a hipótese.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salário mínimo vigentes na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art.477, parágrafo 6º, alínea b da CLT.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº. 4.749/65.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA FGTS

A multa prevista em lei e imposta pela Lei do FGTS, ao empregador que não deposita em dia a verba fundiária, tem caráter administrativo (art. 22 da Lei nº 8.036/90), devendo ser revertida ao próprio Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mas sobre os depósitos não realizados pela empresa incidem juros e correção justamente para que seja preservado seu valor efetivo, em caso de saque pelo empregado. Compete ao empregado o ônus da prova do vício de consentimento.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 16ª e 17ª, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A presente cláusula, institui o sistema de compensação de horas extras e jornadas, conhecido popularmente como **BANCO DE HORAS**, em conformidade com o disposto no artigo 6º da lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, com mudança conforme medida provisória nº 1.709/98, de 6 de agosto de 1998, que alterou a redação do § 2º e introduziu o § 3º no artigo 59 da CLT, observado o seguinte:

I Fica convencionada, para todos os efeitos legais, a duração da jornada mensal de 220h00min.

II A jornada mencionada no Inciso anterior poderá sofrer acréscimo ou redução, que por sua vez, será compensada com o acréscimo do horário não trabalhado ou redução do horário trabalhado além do limite diário, não resultando em horas extras.

III Ao final do período de vigência desta convenção encerrar-se-á também o período de apuração das horas/credito e das horas/débito.

IV Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão contabilizados em um BANCO DE HORAS individual e em nome de cada empregado.

V As horas trabalhadas para reposição do BANCO DE HORAS serão acrescidas sempre de 60%, para a compensação.

VI Os empregados eventualmente sujeitos a controle de horários, remunerados á base de comissões, conhecidos tecnicamente como COMMISSIONISTAS PUROS, têm direito ao adicional de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, e, nesse caso, para fins de compensação exigida pelo empregador, apenas o número de horas trabalhadas além do divisor previsto no Inciso I, com os acréscimos do Inciso V, serão levados a efeito, ficando incólume o valor a receber a título de comissões pelas vendas efetuadas, sendo também esse o critério a ser utilizado quando a compensação for solicitada pelo empregado (somente as horas não trabalhadas serão consideradas, e não a média de vendas).

VII Sendo o empregado COMMISSIONISTA MISTO e havendo prestação de horas extraordinárias, apenas o adicional de horas extras (60%) incide a parte variável de sua remuneração, e, nesse caso, para fins de compensação exigida pelo empregador, apenas o número de horas trabalhadas além do divisor previsto no Inciso I, com os acréscimos de Inciso V, serão levadas a efeito, ficando incólume o valor a receber a título de comissões pelas vendas efetuadas, sendo também esse o critério a ser utilizado quando a compensação for solicitada pelo empregado (somente as horas não trabalhadas serão consideradas).

VIII As redações dos Incisos VI e VII encontra se em consonância com a Súmula 340 do Tribunal Superior do Trabalho.

IX Não são compensáveis as horas trabalhadas nos domingos, feriados civis ou religiosos, devendo, na hipótese, serem pagos em dobro.

X Serão lançadas no BANCO DE HORAS as ausências previamente acordadas entre empresa e empregado, por solicitação deste.

XI Sempre que a empresa estipular as compensações de horas, comunicará o empregado com 02 (dois) dias de antecedência, salvo motivo de força maior artigo 501 da CLT.

XII Para o empregado proceder a compensação de horas, deverá solicitar á empresa, por escrito, com 02 (dois) dias de antecedência salvo motivo de força maior artigo 501 da CLT (Princípio da Reciprocidade).

XIII A empresa não estará obrigada a compensar horas solicitadas em se tratando de época e/ou ocasião prevista no artigo 501 da CLT Força Maior, ou mesmo nos dias ditos (público e notoriamente) como picos de vendas e/ou produção, a exemplo nos dias das semanas que antecedem o Dia das Mães, dos Namorados, dos Pais, das Crianças, Natal, etc., bem assim a concessão de folgas nesses dias impostas pelo empregador deverão contar com a anuência do empregado.

XIV As faltas injustificadas serão tratadas como ocorrência disciplinar, sujeitas aos descontos e penalidades previstas em lei.

XV Para controle das horas trabalhadas, seu saldo virá impresso no comprovante de pagamento mensal, ao passo que o controle diário da jornada será demonstrado para o trabalhador nos comprovantes emitidos pelos equipamentos de ponto eletrônico.

XVI As horas trabalhadas em período noturno poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS para compensação, desde que observado também o adicional de 20% e

a hora reduzida/presumida.

XVII Até a data fim da vigência desta Convenção, ou na rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, far-se-á a apuração das horas lançadas no BANCO DE HORAS, observando-se as cláusulas e condições previstas no presente acordo, bem como nas disposições a seguir:

A Na rescisão por iniciativa da empresa, havendo saldo credor em favor do empregado, as horas não compensadas serão indenizadas, isto é, pagas como extras, com os adicionais constitucionais, celetistas e convencionais vigentes, ao passo que, se o saldo apurado for devedor, não haverá desconto, devendo todas as horas debitadas serem consideradas quitadas;

B Na hipótese de rescisão motivada, havendo crédito de horas, essas serão devidamente remuneradas pela empresa como extras; se o saldo apurado for devedor, as horas antecipadamente compensadas serão descontadas até o limite do salário nominal do trabalhador; o restante será abonado pela empresa.

XIII No final de cada período de apuração do banco de horas, caso opte a empresa, as horas extras que não forem compensadas serão pagas como extras ao empregado, isso num prazo de até 60 (sessenta) dias posteriores a essas datas, e as horas faltantes que não foram compensadas serão ser consideradas como se tivessem sido.

XIX Dado ao caráter *erga omnes* característico das negociações coletivas de trabalho, os empregados admitidos a partir da vigência desta Convenção submeter-se-ão ao sistema sem necessidade de expressa adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados abrangidos por esta CCT poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais, dos namorados até as 23:00 horas. As Empresas que optarem por compensação da jornada de trabalho e banco de horas, necessariamente, o farão mediante acordo de compensação de jornada de trabalho. Para a realização do acordo de compensação de jornada de trabalho deverá a empresa

endereçar a MINUTA ao SINCOVI - Sindicato do Comércio Varejista de Itumbiara, com antecedência mínima de 24 horas, para submetê-lo ao SECI.

PARAGRAFO ÚNICO - No período de que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a importância de R\$ 5,50 por dia trabalhado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS: CONTROLE DE FREQUENCIA

É tido por horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada de trabalho ultrapassar a 20 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

Parágrafo Único: REGIME DE EXCEÇÃO - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme o disposto no Art. 1º. da Portaria MTE No. 373 de 25-02-2011. Os empregadores poderão ainda adotar sistemas alternativos **eletrônicos** de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no Art. 2º. da Portaria MTE No. 373 de 25-02-2011.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VESTIBULAR FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de vestibular à Universidade, em dias úteis, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido o dia **último sábado do mês de setembro** como o "**DIA DO COMERCIÁRIO**", sendo vedado trabalho nessa data, obrigando-se a permuta do trabalho desse dia para a segunda-feira de carnaval. Caso o empregado se desligue da empresa antes de gozar o *Dia do Comerciário* (segunda-feira de carnaval), o mesmo fará jus à remuneração do correspondente ao dia destinado ao feriado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO AO USO DO ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, como previsto em lei.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados observando o seguinte:

- a) A manutenção do uniforme será por conta do empregado, o qual só poderá usá-lo dentro do seu horário de trabalho;
- b) O uniforme será fornecido ao empregado mediante comprovante de fornecimento, com cópia para o mesmo, e este deverá devolvê-lo quando solicitado pelo empregador para substituição por outro, ou no seu desligamento da empresa.
- c) Se o empregado não devolver o uniforme, no estado em que se encontra, a empresa ficará autorizada a promover o desconto do seu valor na ocasião da troca ou acerto rescisório, se o empregado estiver desligando da empresa.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionam-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES OBREIRAS PARA O CUSTEIO DA ENTIDADE

A título de Contribuição Assistencial, cada empregado beneficiado por esta CCT pagará ao SECI 10% de uma remuneração mensal, contudo, dividida em 12 parcelas de 0,83% da mesma base de cálculo, mensalmente, sendo o primeiro mês de recolhimento abril de 2012 e o último março de 2013.

§ 1º - As contribuições citadas no caput limitar-se-ão a R\$10,00 dez reais mensais para cada empregado.

§ 2º - As contribuições citadas no caput desta cláusula serão descontadas pelas empresas signatárias deste instrumento diretamente no recibo de pagamento de cada empregado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e, na seqüência, também em 5 (cinco) dias úteis, deverão ser repassadas ao SECI via conta-corrente nº 2545-0, operação 003, agência nº 0015 da Caixa Econômica Federal de Itumbiara, GO, sendo o recibo de depósito identificado quitação do pagamento, ou caso optem as empregadoras, mediante guias a serem conseguidas na agremiação de trabalhadores ou em seu sítio da internet: <http://www.seci.org.br/>.

§ 3º - O empregado que desejar se opor à contribuição deverá, mês a mês, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o desconto, se dirigir à sede do sindicato, sito na Rua Olívia Garcia Fagundes, 06, Bairro Paranaíba, cidade de Itumbiara, GO, portando carta de oposição.

§ 4º - O empregado, no prazo descrito no parágrafo anterior, também poderá se opor aos descontos mediante envio de e-mail para o correio eletrônico dinograciano@hotmail.com, mediante Correios ou outra forma hábil de comunicação aceita pelos costumes exceto a telefônica.

§ 5º - Seja qualquer a forma escolhida pelo trabalhador para se opor aos descontos

das contribuições assistenciais, deverá sempre ser apresentada cópia ou documento escaneado, no caso de e-mail - do recibo de pagamento com a menção da contribuição, onde deverá indicar, além de sua qualificação, o número de sua conta bancária para que seja feita a devolução, ou caso não a possua, a forma que melhor lhe aprova recebê-la.

§ 6º - O prazo de 30 dias citado no parágrafo 2º será contado para o empregado que esteja de férias, licenças médicas, maternidade e gozo de benefício previdenciário a partir da data de seu retorno ao trabalho.

§ 7º - Não será aceita a entrega de manifestos de oposições às contribuições assistenciais de forma coletiva e enviadas ao SECI por empregadores, por empregados a mando daqueles, ou por número de empregados desproporcional leia-se: menor que 20% - ao número de opositores.

§ 8º - O SECI realizará o ressarcimento das contribuições opostas em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

§ 9º - Caso as empregadoras signatárias não tenham efetuado os descontos referidos nesta cláusula nos meses que antecederam sua divulgação, deverão fazê-lo no mês de maio de 2012, ou juntamente com as verbas rescisórias, caso o empregado seja dispensado ou se demita antes deste prazo.

§ 10 As empresas também deverão descontar e repassar ao sindicato obreiro, o SECI, nos prazos e nas formas descritas nos parágrafos anteriores, as Contribuições Associativas de seus empregados e os valores devidos em razão dos convênios firmados pela entidade, desde que expressamente autorizados pelos mesmos, contudo, para efetivar os descontos, bastará às empregadoras simples declaração emitida pela entidade de trabalhadores de que a pessoa indicada é seu sócio e/ou autorizou o desconto do convênio, sendo sua responsabilidade (do sindicato obreiro) a guarda dos documentos comprobatórios dessa situação jurídica e do valor que o obreiro autorizou, consoante artigo 462 da CLT.

§ 11 - Não haverá falar em direito à oposição a descontos de empregados sócios do SECI.

§ 12 - Deverão as empresas fazer constar nos comprovantes dos pagamentos dos empregados a nomenclatura CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ACT SECI para esta hipótese; RESÍDUO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ACT SECI para a hipótese; CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA CCT SECI quanto o empregado também for sócio; e CONVÊNIO ACT SECI quando for o caso.

§ 13 - As empresas signatárias desta CCT deverão, ainda, remeter ao SECI, até o 15º (décimo quinto) após, lista contendo a relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto das contribuições, contendo o valor mensal da remuneração e o valor da contribuição, assim respeitando o quão previsto no Precedente Normativo 41 do TST.

§ 14 - A relação de que trata o § 13 poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento e poderá ser enviada pelo endereço eletrônico

dinograciano@hotmail.com.

§ 15 - Consideram-se mensalidades sindicais aquilo devido pelos empregados a título de contribuições associativas, conforme estatuto da entidade.

§ 16 Caberá à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins - CNPJ 02.887.941/0001-14 - 11% daquilo que couber ao SECI a título de contribuições assistenciais obreiras, distribuição que ocorrerá de forma automática nas próprias guias para recolhimento.

§ 17 Os ditames desta cláusula encontram-se em consonância com:

I - O acordo firmado entre o SECI, SINCOVI e o Ministério Público do Trabalho da 18ª Região nos autos da ação civil pública que tramitou pela Vara do Trabalho de Itumbiara, cujo protocolo é ACP-0000012-33.2011.5.18.0121;

II - o aprovado pela assembléia-geral dos trabalhadores empregados no comércio em Itumbiara, GO, inclusive os terceirizados que não tenham reconhecimento de categoria diferenciada (conforme decidido pelo TST no Recurso de Revista 54900-80.2004.5.04.0122) e os pertencentes às categorias afins, conexas e similares, ela realizada no dia 25 de fevereiro de 2012, às 16h30min, em segunda convocação, no auditório da sede do SENAI local, ele sito na Rua Olívia Garcia Fagundes, 32, Bairro Paranaíba, nesta cidade de Itumbiara, GO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta convenção se obrigam a recolher à CEF, através de Guias/ ou Boletos, em favor do Sindicato do Comercio Varejista de Itumbiara/GO SINCOVI a título de contribuição confederativas, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, a importância de R\$150,00, recolhimento a ser efetuado até o dia 30 de setembro de 2012.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de trabalho deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa, quando da ausência de Aviso Prévio ou Indenização do mesmo, pena da multa prevista na Lei 7.855, de 24/10/89.

§ 1º - Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não

comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR.

§ 2º - Os demais documentos e/ou procedimentos a serem observados para a efetivação do ato previsto no § 1º do artigo 477 da CLT serão os previstos na Portaria 15/2010 do MTE.

§ 3º - Visando garantir melhor atendimento ao trabalhador e às empresas, as assistências às rescisões de contrato de trabalho deverão ser agendadas com no mínimo dois dias de antecedência, sendo horário de sua prestação de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min.

§ 4º - Na hipótese de não ser possível o atendimento por conta de exaurimento da pauta □ em razão daquilo exposto no parágrafo anterior -, a assistência será realizada em data posterior, não sendo devida, neste caso, a multa prevista no artigo 477 da CLT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ACORDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE TRABALHO

Presumem-se em fraude à lei (art. 9º, da CLT) acordos individuais firmados pelas empresas diretamente com os empregados, sem a participação, assistência ou homologação do Sindicato representante da categoria profissional (SECI).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CATEGORIAS NÃO ABRANGIDAS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente CCT não se aplica às seguintes categorias:

- I - Empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios;
- II - Empregados em postos de combustíveis varejistas e distribuidores de derivados de petróleo varejistas;
- III - Empregados no comércio varejista de veículos; e
- IV - Empregados no comércio atacadista em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: As categorias descritas nos itens I a III possuem CCTs específicas firmadas entre as mesmas entidades sindicais signatárias deste

instrumento, ao passo que a categoria descrita no item IV possui CCT específica firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio e nas Cooperativas em Geral de Itumbiara e o Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás - CNPJ n. 01.641.083/0001-60.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS DA ENTABULAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi firmada considerando:

- *As disposições estatutárias dos pactuantes;
 - *o decidido por suas assembleias-gerais;
 - *o quão previsto no artigo 8^a e seus incisos da CF/88 e nos artigos 511 e 513, b da CLT;
 - *o decidido pela Vara do Trabalho de Itumbiara nos autos do processo de ação declaratória de representatividade sindical 2.233/2007;
 - *o acordo firmado pela entidade em testilha com o Ministério Público do Trabalho da 18^a Região nos autos ACP-0000012-33.2011.5.18.0121, devidamente homologado pela Vara do Trabalho de Itumbiara;
 - *o decidido pelo Tribunal Superior do Trabalho no Agravo de Instrumento AIRR - 1392-03.2010.5.18.0000;
- e, por fim,

*a orientação do Enunciado 05 da 1^a Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho, realizado em Brasília/DF, em 2007

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CONVENÇÃO

As empresas que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por empregado, multa esta revertida ao SECI.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DA
CONVENÇÃO E TERMOSS ADITIVOS À CCT**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO □ A partir da entrada em vigor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam expressamente revogados os anteriores instrumentos coletivos de trabalho, neles incluídos os Termos Aditivos alusivos à anterior CCT, nas condições e prazos de duração ali fixados pelas partes convenientes.

EDNOMAR GRACIANO BORGES

Presidente

SIND EMPR COMERCIO E COOPERATIVA EM GERAL DE ITUMBIARA

DIONE JOSE DE ARAUJO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - SINCOVI